ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 43482/2018

CONVÊNIO N° 0003/2018

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, JUNTAMENTE COM A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, E O PODER EXECUTIVO ESTADUAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s/n°, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, **DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, e o Corregedor-Geral da Justiça, **DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA,** brasileiro, CPF n°.148.075.053.-00, Carteira de Identidade nº 93359898-0 – SSP/MA, e o Poder Executivo Estadual do Maranhão, com sede no Palácio dos Leões, nesta Capital, representado, neste ato, pelo **GOVERNADOR DR. FLÁVIO DINO,** por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, sediada na Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, inscrita no CNPJ/MF n° 06.354.500/0001-08 e pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DR. JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**, portador do CPF n° 251.637.953-68 e do RG n° 857424980 – SSP/MA, com fundamento nas disposições da Lei Estadual n° 6.839, de 1996, na Lei Estadual nº 6.513/95, aplicável aos bombeiros militares por força do art. 167 da mesma Lei, na Lei n° 8.666/93, celebram **Convênio de Cessão e Treinamento de Militares da Reserva Remunerada**, Processo Administrativo nº.43482/2018, objetivando a vigilância e segurança dos edifícios-sede das Comarcas do Estado do Maranhão, bem como a realização de atividades de planejamento, assessoramento ou acompanhamento de atividades especializadas ou peculiares e comando de ações operacionais, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo a vigilância e segurança institucional dos edifícios-sede das Comarcas do Estado do Maranhão, bem como a realização de atividades de planejamento, assessoramento ou acompanhamento de atividades especializadas ou peculiares e comando de ações operacionais, a serem desenvolvidas por militares da reserva designados para tal fim, com fulcro no Art. 2º § 1º, incisos I e II, da Lei Estadual n° 6.839/96, que dispõe sobre a designação de militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo certo.

1.2 A designação de que trata o Art. 2º § 1º, incisos I e II, alínea "a", da Lei Estadual nº 6.839/96, obedecerá ao limite quantitativo de 04 (quatro) Oficiais.

1.3 As Praças que já estão em atividade no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, ao passarem para reserva remunerada, poderão fazer jus à designação para realização de tarefas por prazo certo, nos termos do presente Convênio, condicionada à deliberação da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

1.4 O limite máximo de idade será de 61 (sessenta e um) anos para a designação de Policiais Militares para a realização de tarefas por prazo certo nos termos desse Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

2.1 Permitir acesso dos militares da reserva às dependências das suas respectivas unidades jurisdicionais para a execução do serviço;

2.2 Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado e da Secretaria de Segurança Pública relacionadas à disposição dos referidos militares;

2.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, através dos Diretores dos Fóruns ou Gabinete Militar das unidades jurisdicionais;

2.4 Comunicar à Secretaria de Segurança Pública do Estado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituições, treinamentos e as apurações dos fatos;

2.5 Solicitar a substituição de militar da reserva à Secretaria de Segurança Pública do Estado, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, observando o disposto no art. 4º, da Lei n° 6.839/96;

2.6 Promover cursos e treinamentos aos militares da reserva que prestarão serviços para o Tribunal de Justiça, objetivando uma boa qualificação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

3.1 Selecionar e encaminhar os militares da reserva remunerada necessários, quando houver disponibilidade, à realização dos serviços, observando critérios compatíveis para o bom desempenho do cargo;

3.2 Será selecionado para prestar serviço ao Tribunal de Justiça o militar da reserva que:

a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 2 (dois) de prisão;
b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;

c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar ou por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço militar ou que afete a moralidade da Corporação;
e) Quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;
f) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;
g) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância e processo judicial, só podendo ser selecionado após, caso nada tenha sido apurado contra o mesmo;
h) Não estiver respondendo a processo-crime na justiça;
i) Não estar na Corporação em função de medida liminar;
j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contra-indique o uso de arma de fogo;
k) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da PMMA, a ser realizada anualmente;
l) Tiver o parecer favorável do Diretor de Pessoal da PMMA.

3.3 Fornecer a relação nominal dos militares da reserva, o qual deverá indicar a função e o endereço residencial;

3.4 Fornecer o armamento e os equipamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços, conforme o disposto no art. 5º parágrafo 3º da Lei nº 6.839/96.

3.5 Fornecer o uniforme para os militares, conforme o art.5º, parágrafo 2º da Lei 6.839/96;

3.6 Providenciar a imediata substituição de qualquer militar estando presente uma das hipóteses previstas no art. 7º da Lei 6.839/96;

3.7 Promover cursos e treinamentos dos militares da reserva que prestarão serviços para o Tribunal de Justiça, de acordo com as necessidades e quando a Administração entender conveniente à adequada execução dos serviços conveniados;

3.8 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional e as normas estabelecidas na Lei nº 10.826/2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

4.1 O militar da reserva fará jus à retribuição financeira correspondente ao valor de até 50% (cinquenta por cento) dos proventos que estiver percebendo na inatividade.

às expensas do Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.839/96, a ser fixado por ato da Presidência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MILITARES CONVENIADOS

5.1 Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

5.2 Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas emanadas do TJ- MA, visando à convivência e o bom andamento do serviço.

5.3 Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores do TJ-MA com atenção e presteza.

5.4 Acatar as ordens dos seus superiores e respeitar a hierarquia disciplinar.

5.5 O militar da reserva remunerada, a cada renovação ou prorrogação, deverá ser submetido a nova avaliação da Junta Médica de Saúde da Polícia Militar ou da Coordenadoria de Serviço Médico, odontológico e psicossocial do TJMA, para atestar se o mesmo encontra-se em plenas condições para cumprir o estabelecido na cláusula primeira do presente convênio.

5.6 O militar da reserva remunerada será submetido a avaliação periódica, objetivando a análise do seu desempenho profissional e sua permanência no presente convênio.

Paragrafo único: As obrigações específicas serão estabelecidas no Manual de Procedimento para Abordagem no âmbito da Segurança Institucional do TJMA, onde o militar participante do convênio deverá cumprir rigorosamente as exigências estabelecidas no referido manual e seu descumprimento ensejará na abertura de procedimento administrativo para avaliação da permanência do mesmo ou seu desligamento automático.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O Tribunal de Justiça realizará o pagamento dos proventos, diretamente aos policias militares, através de depósito em conta corrente. O pagamento ocorrerá através das seguintes rubricas: **UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA, SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA, PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA, NATUREZA DA DESPESA: 339037 – LOCAÇÃO DE MÃO – DE OBRA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 – O custo total estimado do presente **CONVÊNIO,** pelo prazo de 18 (dezoito) meses, será equivalente a **R$ 12.447.238,50** (Doze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), a ser pago de acordo com a Nota de Empenho 2018NE03168_TJ.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

8.1 O Tribunal de Justiça custeará o benefício Auxílio-Alimentação aos militares da reserva, na rubrica VERBA 256, conforme previsão legal contida no artigo 5º, III, §4º, da Lei Estadual nº. 6839/96.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os Diretores dos Fóruns e os Gabinetes Militares ficam incumbidos de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

9.2 A fiscalização administrativa deste instrumento ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Segurança e Gabinete Militar do TJ/MA que terá como fiscal titular, **Major Eduardo Hélder Pacífico Pinheiro**, matrícula 138818 e e como substituto o **Major Willame Dias Correa**, matrícula: 91207.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Tribunal fará publicar o extrato deste Convênio, no Diário da Justiça Eletrônico, após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA VIGÊNCIA

11.1.O presente Convênio terá vigência de 18 (Dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura, em observância ao disposto do art. 4° da Lei 6.839/96; podendo ser prorrogado (Art. 4º, § 1º, Lei 6.839/96), mediante vontade expressa das partes, por meio da celebração de Termo Aditivo.

11.2. O prazo de vigência das inscrições do processo seletivo dos militares da reserva da Polícia Militar do Estado do Maranhão será o mesmo da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

12.1 Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer

momento, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos e excepcionais serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 Fica estabelecido o Foro da cidade de São Luís para dirimir quaisquer conflitos de interesses emergentes deste Convênio, nos termos da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

São Luís/MA, 1° de novembro de 2018.

DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor- Geral da Justiça do Maranhão

GOVERNADOR FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Testemunha: Joanne W. C. Soares CPF 651.610.173-68

Testemunha: Ieanna Suely R. Amaral CPF 149.257.613-15

Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6652018
Código de validação: E1D642285F

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0003/2018 – TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, E O PODER EXECUTIVO ESTADUAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.482/2018. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. Vigilância e segurança institucional dos edifícios sede das Comarcas do Estado do Maranhão, bem como a realização de atividades de planejamento, assessoramento ou acompanhamento de atividades especializadas ou peculiares e comando de ações operacionais, a serem desenvolvidas por militares da reserva designados para tal fim, com fulcro no Art. 2º § 1º, incisos I e II, da Lei Estadual n° 6.839/96, que dispõe sobre a designação de militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo certo. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: 6.1. O Tribunal de Justiça realizará o pagamento dos proventos, diretamente aos policias militares, através de depósito em conta-corrente. O pagamento ocorrerá através das seguintes rubricas: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA, SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA, PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA, NATUREZA DA DESPESA: 339037 – LOCAÇÃO DE MÃO – DE OBRA. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR: 7.1 – O custo total estimado do presente CONVÊNIO, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, será equivalente a R$ 12.447.238,50 (Doze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), a ser pago de acordo com a Nota de Empenho 2018NE03168 TJ. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: 11.1.O presente Convênio terá vigência de 18 (Dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura, em observância ao disposto do art. 4° da Lei 6.839/96; podendo ser prorrogado (Art. 4º, § 1º, Lei 6.839/96), mediante vontade expressa das partes, por meio da celebração de Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 01/11/2018. ASSINATURAS: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA – Corregedor – Geral da Jutiça do Maranhão. GOVERNADOR FLÁVIO DINO – Governador do Estado do Maranhão. SR. JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA – Secretário de Estado da Segurança Pública

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/11/2018 09:38 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

201/2018	05/11/2018 às 11:58	06/11/2018